

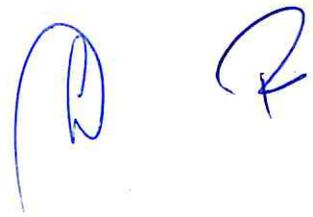
CONTRATANTES: Energia dos Ventos V, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.861/0001-59, Energia dos Ventos VI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.315/0001-18, Energia dos Ventos VII, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.791/0001-39, Energia dos Ventos VIII, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.399/0001-90, Energia dos Ventos IX, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.253.373/0001-41.

CONTRATADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

OBJETO: Este **Contrato** tem como objeto e escopo a prestação dos serviços de Engenharia do Proprietário para implantação do Complexo Eólico de Fortim e seu Sistema de Transmissão de Uso Restrito.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.367.367,30 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: DL.EDV.T.0013.2018



ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª -	OBJETO	4
CLÁUSULA 2ª -	VALOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 3ª -	PRAZOS	5
CLÁUSULA 4ª -	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	7
CLÁUSULA 5ª -	EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 6ª -	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
CLÁUSULA 7ª -	OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES.....	17
CLÁUSULA 8ª -	RECEBIMENTO DO OBJETO.....	18
CLÁUSULA 9ª -	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO	18
CLÁUSULA 10ª -	SUBCONTRATAÇÃO.....	23
CLÁUSULA 11ª -	ALTERAÇÕES NO OBJETO DO CONTRATO	24
CLÁUSULA 12ª -	EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO	25
CLÁUSULA 13ª -	FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	26
CLÁUSULA 14ª -	RESCISÃO	26
CLÁUSULA 15ª -	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
CLÁUSULA 16ª -	PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE	29
CLÁUSULA 17ª -	ATOS LESIVOS Às CONTRATANTEs.....	29
CLÁUSULA 18ª -	DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	29
CLÁUSULA 19ª -	POLÍTICA DE CONFORMIDADE.....	31
CLÁUSULA 20ª -	DEFINIÇÕES	32
CLÁUSULA 21ª -	FORO.....	34

DN - GTR. N
FURNAS
Superintendência
Jurídica
DEPTO JURIDICO



Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia do Proprietário para a Implantação do Complexo Eólico de Fortim e de seu Sistema de Transmissão de Uso Restrito que entre si celebram, de um lado, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e, de outro, Energia dos Ventos V S.A., Energia dos Ventos VI S.A., Energia dos Ventos VII S.A., Energia dos Ventos VIII S.A. e Energia dos Ventos IX S.A.

Energia dos Ventos V S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.861/0001-59, **Energia dos Ventos VI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.315/0001-18, **Energia dos Ventos VII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.791/0001-39, **Energia dos Ventos VIII S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.399/0001-90, e **Energia dos Ventos IX S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.373/0001-41, todas com sede na Rua Álvaro Rodrigues, 352 / 7º andar, Botafogo, CEP 22.280-040, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representadas na forma do seu Estatuto Social, e ao final assinados, doravante designadas, individualmente como "**Contratante**" e, em conjunto, como "**Contratantes**";

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., na condição de concessionária de transmissão energia elétrica mediante o Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato** de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 062/2001, firmado com a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME, em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, representada por seus Diretores ao final assinados, doravante simplesmente denominada "**Contratada**".

Contratantes e **Contratada** serão doravante denominadas individualmente como "**Parte**" e em conjunto como "**Partes**".

Considerando que:

- (i) as **Contratantes** foram declaradas vencedoras do Leilão ANEEL nº 007/2011;
- (ii) as **Contratantes** obtiveram outorga do Ministério das Minas e Energia autorizando a se estabelecerem como produtoras independentes por meio das Portarias nº 409 de 05 de julho de 2012, nº 432 de 17 de julho de 2012, nº 446 de 25 de julho de 2012, nº 458 de 08 de agosto de 2012, nº 459 de 08 de agosto de 2012;



- (iii) visando cumprir com suas obrigações, as **Contratantes** deverão implantar e explorar os Parques Eólicos São Januário, Nossa Senhora de Fátima, Jandaia, São Clemente e Jandaia I, localizados no município de Fortim, Estado do Ceará;
- (iv) as **Contratantes** pretendem contratar a **Contratada** para executar os serviços de Engenharia do Proprietários nos termos estabelecidos no presente **Contrato**;
- (v) A **Contratada** apresentou a Proposta Técnico-Comercial GTR.N.001.2018, datada de 28 de junho de 2018, aceita pelas **Contratantes**, que passa a integrar este **Contrato**, respectivamente como Anexo II; e
- (vi) que o presente **Contrato** está de acordo com o inciso VIII, do art. 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista que a **Contratada** apresentou a proposta com o menor valor para esta contratação.

As **Contratantes** e a **Contratada** têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços de Engenharia do Proprietário para a implantação do Complexo Eólico de Fortim, doravante denominado "**Contrato**", que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobrás, pelas Normas Técnicas - ABNT e na sua omissão as demais normas técnicas brasileiras e/ou estrangeiras acordadas entre as **Partes**, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Contrato** a realização pela **Contratada**, em regime de empreitada por preço global, dos serviços de Engenharia do Proprietário ("**Serviços**") para implantação do Complexo Eólico de Fortim e de seu Sistema de Transmissão de Uso Restrito ("**Empreendimento**"), para atenuar os riscos do **Empreendimento** para as **Contratantes**, propondo medidas assertivas, de forma a certificar o Projeto Executivo do **Empreendimento**, garantir que a engenharia de execução do projeto e fornecimento atenda aos Projetos Básico e Executivo, às Especificações Técnicas e aos Contratos de Fornecimento, Montagem e de Obras Civas, sempre seguindo as melhores práticas de engenharia e atendendo às Normas Técnicas e requisitos de utilidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou pelas demais Normas Técnicas aplicáveis e ainda, aos requisitos de qualidade, economicidade, segurança operativa, dos Procedimentos de Rede do ONS e regulamentação da ANEEL e MME.

1.2. As atividades acima, doravante designadas de "**Serviços**", serão executadas nos termos estabelecidos no Termo de Referência, bem como, na Proposta Técnica e Comercial GTR.N 001.2018, respectivamente, Anexos I e II do presente **Contrato**, os quais deverão ser prestados durante o período de implantação do **Empreendimento**.

CLÁUSULA 2ª - VALOR DO CONTRATO

2.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente **Contrato**, as **Contratantes** pagarão à **Contratada** o valor global de **R\$ 4.367.367,30** (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) **Data Base** agosto de 2018, doravante



designado de "**Preço Contratual**", o qual está em conformidade com o disposto na Proposta Técnica e Comercial GTR.N 001.2018, Anexo II deste **Contrato**.

2.2. A **Contratada** assegura que o **Preço Contratual** mencionado no item 2.1. levou em consideração que as **Contratantes** estão habilitadas no **REIDI** e inclui todos os custos diretos e indiretos inerentes para a integral execução dos **Serviços** ora contratados, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias, bem como, todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade seu recolhimento e absorção, exceto nos casos em que a lei determinar retenção pela fonte pagadora, isentando as **Contratantes** de quaisquer ônus adicionais, exceto pelo disposto no item 7.1, letras "i" e "j", da Cláusula Obrigações das **Contratantes**.

2.3. O **Preço Contratual** é uma quantia firme e não sujeita a qualquer alteração, exceto no tange ao reajuste pactuado neste **Contrato**, nos termos definidos na CLÁUSULA 12ª - EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO e no caso de alterações acordadas por escrito entre as **Partes** nos termos da CLÁUSULA 11ª - ALTERAÇÕES NO OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª - PRAZOS

3.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 18 (dezoito) meses, e o de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ("OS"), por parte das **Contratantes**, autorizando à **Contratada** a iniciar os **Serviços**.

3.2. A Ordem de Serviço referida no item anterior será emitida após a assinatura do Contrato.

3.3. Os prazos previstos neste **Contrato**, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da **Contratada**, por meio de Termo Aditivo.

3.4. Este **Contrato** tem sua eficácia suspensa até a obtenção da anuência da **ANEEL**, nos termos da Resolução Normativa nº 699/2016.

3.5. O Cronograma abaixo apresenta os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão:



- Anexo I - Termo de Referência dos Serviços de Engenharia do Proprietário;
Anexo II - Proposta Técnico-Comercial da **Contratada** no GTR.N.001.2018, datada de 28/06/2018;
Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo IV - Histograma – Detalhamento qualiquantitativo por profissional a ser disponibilizado na execução dos **Serviços**;

4.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta Cláusula e o **Contrato**, prevalecerão as disposições deste **Contrato**.

4.3. O presente **Contrato**, juntamente com os Documentos Complementares, subsiste e torna sem efeito todos os demais entendimentos, acordos e documentos celebrados anteriormente pelas **Partes**, acerca do escopo aqui versado.

CLÁUSULA 5ª - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O **Contrato** será executado pela **Contratada** e deve ser cumprido fielmente por ambas as **Partes** de acordo com as Cláusulas e condições ora avençadas, respondendo cada uma das **Partes** pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de suas respectivas responsabilidades.

5.2. A **Contratada** é responsável, no período de vigência do **Contrato**, pelos danos diretos comprovadamente causados às **Contratantes** ou a terceiros em razão da execução do **Contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelas **Contratantes**.

5.3. A fiscalização da execução do presente **Contrato** será realizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados pelo Gestor do **Contrato** das **Contratantes**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **Contratada**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.4. A gestão do presente **Contrato** será realizada pela unidade de gestão de **Contrato** das **Contratantes**, que, no presente caso, é a área de Engenharia, liderada pelo Gestor do Contrato, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do **Contrato**, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o **Contrato**.

5.5. O Gestor do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e comprovadamente motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do **Contrato**, devendo comunicá-la ao preposto da **Contratada**, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor do Contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela **Contratada**;
- c) o montante que deve ser pago à **Contratada** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **Contratada**.

5.6. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do **Contrato** ou outra medida com decretação de rescisão contratual.



5.6.1. Na hipótese prevista no item 5.6 desta Cláusula, a **Contratada** deve submeter às **Contratantes**, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. As **Contratantes** comprometem-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.7. As **Partes** não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

5.8. No caso de uma das **Partes** se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra **Parte**, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.8.1. A comunicação de que trata o item 5.8 acima deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra **Parte**, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8.2. O prazo para execução das obrigações das **Partes**, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da **Parte** afetada pelo evento.

5.9. A não utilização pelas **Partes** de quaisquer dos direitos assegurados neste **Contrato**, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do **Contrato**, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.10. Qualquer comunicação pertinente ao **Contrato**, a ser realizada entre as **Partes**, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **Contratantes** – luiz.vianna@brasilventos.com.br

E-mail **Contratada** – ccotia@furnas.com.br

5.11. As **Partes** estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as **Partes** devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

5.12. Nos termos estabelecidos no item 3.1 acima, a execução do presente **Contrato** está condicionada à expedição, por parte do Gestor do Contrato das **Contratantes**, da respectiva **OS**.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **Contratada**, além de outras constantes neste **Contrato**:

6.1.1. Administrar este **Contrato** e executar os serviços nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a sua experiência e



9

know-how disponíveis, e empregando mão de obra qualificada em número suficiente e com capacitação e experiência em empreendimentos semelhantes com utilização de ferramentas de gerenciamento e com infraestrutura de apoio adequadas (instrumentos, comunicação etc.), materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida para a execução dos **Serviços**;

6.1.2. Indicar um engenheiro coordenador geral do **Contrato**, que será o responsável técnico dos serviços perante as **Contratantes**. Este profissional responderá por toda a interface técnica e tramitação de documentos, bem como deve efetivamente participar nas reuniões técnicas junto às **Contratantes**, durante a vigência do **Contrato**;

6.1.3. Permitir e facilitar a atuação dos auditores e dos inspetores de medicina e segurança do trabalho, indicados pelas **Contratantes** e, ou de seus prepostos;

6.1.4. Cumprir o que determina a **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade para os trabalhos exercidos em áreas energizadas, desenergizadas, nas proximidades ou com possibilidade de energização acidental, salientando-se a necessidade de comprovação da habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores antes do início de suas atividades;

6.1.5. Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso de EPI's adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, nas condições previstas na **NR-06**. Ressalta-se que as medidas de proteção coletivas e correção do meio ambiente de trabalho são prioritárias, e não devem ser substituídas pelo uso de EPI's. A **Contratada** deve estabelecer comunicação constante para o estabelecimento da necessidade e adequação dos EPI's dos trabalhadores;

6.1.6. Afastar dos serviços qualquer empregado que, a critério das **Contratantes**, tenha comprovadamente conduta técnica ou pessoal inadequada;

6.1.7. Entregar às **Contratantes**, ao final dos trabalhos e em local por estes indicado, todos os materiais e instrumentos que lhe forem fornecidos ou reembolsados integralmente, para seu uso nos **Serviços**;

6.1.8. Cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos **Serviços**;

6.1.9. Assumir a obrigação de efetuar a "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" referente aos **Serviços** constantes deste **Contrato**, perante o CREA.

6.1.10. Executar o acompanhamento técnico de todo e qualquer serviço de projeto executivo, fornecimento, inspeção, construção e comissionamento para implantação do Complexo Eólico de Fortim e de seu Sistema de Transmissão de Uso Restrito. Os serviços a serem executados deverão atender, porém sem se limitar a:

- Acompanhamento do planejamento e participação em todas as reuniões internas e de coordenação dos serviços de construção, projeto, fornecimento, inspeção e comissionamento para implantação do Complexo Eólico de Fortim e de seu Sistema de Transmissão de Uso Restrito, com a devida emissão de atas e Diários de Obra necessária à completa execução dos **Serviços**;
- Informar às **Contratantes** sempre que identificar a ocorrência de descumprimento de itens contratuais sob sua responsabilidade;
- Acompanhamento de Medições Mensais e Validação de Notas Fiscais dos itens sob sua responsabilidade;



- Recomendar às Contratantes, sempre que entender cabível, a suspensão, a execução ou retrabalho de tarefas que não estejam sendo executadas de acordo com os documentos de projeto exigidos nos Contratos;
- Buscar soluções e esclarecimentos que se fizerem necessários junto aos responsáveis dos EPC's contratados;
- Apoiar às Contratantes na obtenção de financiamentos para o Empreendimento, com a disponibilização de informações técnicas que se fizerem necessárias neste processo.

6.1.11. Analisar toda a documentação relacionada ao projeto de engenharia dos Aerogeradores e encaminhar comentários às **Contratantes**. São previstas as seguintes atividades:

- Análise de informações gerenciais: (i) Planejamento Básico; (ii) Planejamento da Obra; (iii) Plano de Riscos; e (iv) Organograma;
- Análise da documentação técnica das obras civis, incluindo cargas estáticas e dinâmicas e dimensões de vias de acesso, e elétricas, incluindo fator de potência, frequência e modelagem do aerogerador;
- Análise dos manuais de instalação, comissionamento, manutenção e operação dos aerogeradores.

6.1.12. Liberar o projeto executivo civil, elétrico e eletromecânico, incluindo todos os documentos técnicos fornecidos pelas **Contratantes**. São previstas as seguintes atividades:

- Análise em conjunto com as **Contratantes** das programações de envio dos documentos técnicos (memoriais descritivos, especificações, desenhos, memórias de cálculo, lista de materiais, manuais de montagem, operação e comissionamento, etc) relativos aos projetos executivos elétrico e civil, de forma que sejam compatíveis com o escopo e atendam ao cronograma do Empreendimento;
- Acompanhar as programações de envio dos documentos técnicos de forma a atender a demanda dos fornecimentos e construção;
- Análise e liberação dos documentos relacionados na lista de documentos técnicos a serem fornecidos, suficientes ao atendimento da construção, fabricação, montagem e, comissionamento;
- Atestar conformidade do Projeto Executivo em relação às Especificações Técnicas do fornecimento dos equipamentos principais de geração e da transmissão com destaque para as características normatizados, seus sistemas de supervisão, operação e controle;
- Acompanhar e atestar conformidade de design review onde aplicável, *workstatement* do Sistema de Proteção Controle e Supervisão da Subestação (SAGE) e do SCADA dos Aerogeradores e os respectivos TAF's, assim como dos Sistemas Auxiliares e de Telecomunicação;
- Atestar conformidade de estruturas, cabos e acessórios propostos e participar de testes de carga nas estruturas e acessórios modelo da Linha de Transmissão de 230 kV;
- Atestar a conformidade dos Sistemas de Proteção e Controle da Subestação e dos Aerogeradores com os requisitos estabelecidos pelo ONS, conforme Procedimentos de Rede;
- Verificar a integração dos projetos civil e elétrico, bem como a sua adequação aos requisitos executivos para atender o fornecimento dos Aerogeradores;
- Controlar o cronograma de entrega dos diversos documentos de projeto e respectivas revisões até a sua aprovação final e emissão dos documentos "as built";
- Participar, com emissão de parecer, na etapa do Parecer de Acesso, CCT e/ou CCI com as instalações acessadas bem como, nos Acordos Operativos com os acessados;

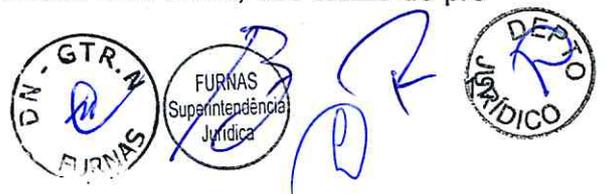


6.1.13. Analisar e verificar pontos críticos da verificação acima e apresentará sugestões e soluções aos documentos técnicos relevantes em respeito aos principais sistemas, equipamentos e materiais para as fases de construção, fabricação, montagem, integração e comissionamento, exercendo, durante esta fase, também as seguintes atividades:

- Identificar e mensurar riscos nos projetos com potencial incremento de custos adicionais, caso necessário propondo adequações nos Contratos ao novo cenário, através de aditamentos aos contratos ou documentos técnicos pertinentes;
- Analisar os serviços de forma a buscar de maneira antecipada a prevenção e mitigação de situações que possibilitem pleitos por partes dos contratados;
- Verificar os arranjos e riscos de construção, montagem e comissionamento;
- Verificar o plano de garantia e controle da qualidade;
- Verificar as conexões entre os diversos sistemas que compõem as instalações do empreendimento, assegurando a engenharia de integração dos mesmos;
- Indicação de estudo ou dados adicionais, se necessário;
- A documentação técnica deverá ser analisada e liberada por equipes de engenharia com experiência comprovada em diferentes disciplinas, nos termos definidos no Item 3 acima. A liberação da documentação técnica referente aos Aerogeradores será realizada pelas **Contratantes**;
- As atividades de construção e fornecimento somente serão autorizadas através das documentações liberadas pela **Contratada**.

6.1.14. Gerenciar os cronogramas de projeto, fornecimento, montagem e construção no escopo deste **Contrato**, tais como:

- Acompanhamento de Cronograma Geral do Empreendimento, visando a integração das atividades de Licenciamento e dos diversos Contratos EPC, indicando os desvios e propondo ações preventivas e corretivas;
- Analisar e acompanhar o cronograma de elaboração dos desenhos e documentos de projeto, de fabricação, de obras civis e elétricas, bem como, atualização das atividades de fornecimento, montagem e de comissionamento, indicando os desvios e propondo ações corretivas;
- Analisar o cronograma Previsto x Realizado, detalhando e quantificando pontos e itens em desvios propondo ações preventivas e corretivas. Para esta atividade, a **CONTRATADA** deverá utilizar o software Microsoft Project na versão 2010 ou mais atualizada;
- Participar nas etapas de planejamento, execução e liberação dos procedimentos de energização do Sistema de Transmissão de Uso Restrito bem como, dos testes de pré-comissionamento (com ou sem banco de carga) e de comissionamento dos Aerogeradores e sistemas associados.
- Analisar e acompanhar o cronograma de elaboração dos desenhos e documentos de projeto, de fabricação, de obras civis e elétricas, bem como, atualização das atividades de fornecimento, montagem e de comissionamento, indicando os desvios e propondo ações corretivas;
- Analisar o cronograma Previsto x Realizado, detalhando e quantificando pontos e itens em desvios propondo ações preventivas e corretivas. Para esta atividade, a **Contratada** deverá utilizar o software Microsoft Project na versão 2010 ou mais atualizada;
- Participar nas etapas de planejamento, execução e liberação dos procedimentos de energização do Sistema de Transmissão de Uso Restrito bem como, dos testes de pré-



comissionamento (com ou sem banco de carga) e de comissionamento dos Aeroogeradores e sistemas associados.

6.1.15. Emitir relatórios de acompanhamento mensais do projeto focados em:

- Relatório Diário das Atividades da Engenharia do Proprietário durante a obra;
- Relatório comparativo de avanço físico, com análise previsto x realizado;
- Relatório dos recursos comprometidos;
- Ações e decisões prioritárias que devem ser retomadas pelo Proprietário
- Avaliações de atrasos, razões e estratégias para recuperá-los;
- Acompanhamento dos cronogramas e respectivas Curvas "S";
- Mapa Analítico de Suprimentos;
- Acompanhamento dos marcos de projeto;
- Performance da garantia e controle da qualidade e principais ações corretivas;
- Gestão de riscos: identificação, avaliação, mensuração, criação de plano de resposta, aceitação, mitigação e gestão;
- Relatórios Fotográficos;
- Outras demandas requisitadas pelas **Contratantes**.

6.1.16. Emitir outros relatórios específicos, tais como:

- Relatórios semanais de situação;
- Relatório de atendimentos das exigências dos organismos de financiamento do Empreendimento;
- Relatórios de diligenciamento do fornecimento, de inspeção e de liberações em fábrica com a finalidade básica de constatação da garantia da conformidade da fabricação com o projeto, com os planos da qualidade e com os prazos do Cronograma de Fabricação;
- Relatório de Acompanhamento dos Registros de Alterações de Especificações Técnicas;
- Relatório de Comprovação de Evento Contratual de Obra.

6.1.17. Verificar, o atendimento das normas e especificações técnicas, do projeto executivo e da boa qualidade de execução das obras e montagens nas diversas frentes de trabalho, tais como:

- a) Quanto ao fornecimento de Aeroogeradores;
- b) Inspeção de fábrica das diversas etapas de fabricação, inclusive a liberação para transporte (*ExWorks*) dos componentes, com a realização de diligenciamento para aferir o cumprimento do cronograma contratual;
- c) Acompanhamento de recebimento dos componentes no local da obra, atestando a sua entrega, e fiscalização da montagem dos Aeroogeradores;
- d) Acompanhamento do monitoramento diário das condições meteorológicas (dados de vento) para efeito de montagem dos Aeroogeradores;
- e) Acompanhamento do plano de *Rigging* junto à montadora;
- f) Acompanhamento da montagem e elaboração de relatórios de não conformidades;
- g) Acompanhamento dos ensaios, comissionamento e testes conduzidos pelo fabricante ou por empresa especializada, atestando e validando a documentação de conclusão.



Quanto às obras civis dos parques

- I - Análise e emissão de comentários com relação aos resultados dos ensaios de construção que atestam a qualidade dos serviços;
- II - Inspeção técnica nos procedimentos executados durante as obras, conforme Projeto Executivo;
- III - Na fase de execução, identificar as interferências e da necessidade de adequação do Projeto Executivo;
- IV - Acompanhamento e fiscalização da execução de:
 - a. Sistema viário interno e externo;
 - b. Plataformas de montagem e fundações;
 - c. Sistema de aterramento dos aerogeradores nas fundações;
 - d. Sistema de drenagem e Sinalização;
 - e. Ensaio tecnológicos (capacidade de carga das vias (sub-leito, sub-base e base, solos, concreto prova de cargas em estacas, etc.);
 - f. Ensaio tecnológicos da fábrica de torres, se for o caso.
- V - Acompanhamento do controle dos serviços de exploração das jazidas, com os ensaios e análises dos materiais naturais, tais como areia, brita e agregados, com adicional verificação de legalidade de autorização de exploração das mesmas;
- VI - Análise e emissão de comentários com relação aos resultados dos ensaios de construção que atestam a qualidade dos serviços.

Quanto ao fornecimento, construção e montagem da SE Jandaia e Bay Conexão Russas II

- I - Inspeção de fábrica das diversas etapas de fabricação, com a realização de diligenciamento para aferir o cumprimento do cronograma contratual;
- II - Acompanhamento e fiscalização das seguintes atividades:
 - a. Terraplenagem;
 - b. Fundações normais e especiais;
 - c. Bases para equipamentos;
 - d. Suportes pré-moldados;
 - e. Drenagem;
 - f. Dutos e canaletas;
 - g. Malha de terra;
 - h. Arruamentos;
 - i. Obras complementares;
 - j. Montagem das estruturas;
 - k. Montagem dos barramentos rígidos e flexíveis;
 - l. Montagem dos equipamentos principais;



- m. Instalação de painéis de proteção, controle e comunicação;
- n. Sistema de cablagem de interligação de equipamentos e painéis;
- o. Sistema de serviços auxiliares, incluindo quadros e iluminação de pátio;
- p. Fiscalização das equipes de comissionamento e testes das instalações;
- q. Análise e emissão de comentários com relação aos resultados dos ensaios de construção que atestam a qualidade dos serviços.

Quanto ao fornecimento, construção e montagem da rede de média tensão (RMT) e linha de transmissão (LT)

- I - Inspeção de fábrica das diversas etapas de fabricação, coma realização de diligenciamento para aferir o cumprimento do cronograma contratual;
- II - Acompanhamento e fiscalização das seguintes atividades:
 - a. Abertura de valas ;
 - b. Locação das estruturas ;
 - c. Estradas de acesso;
 - d. Supressão vegetal;
 - e. Sistema de aterramento;
 - f. Lançamento e emendas de cabos condutores;
 - g. Fundações normais e especiais ;
 - h. Recuperação e obras de contenção, caso necessário;
 - i. Montagem de estruturas e cadeias de isolamento ;
 - j. Sistema de aterramento;
 - k. Lançamento e emendas de cabos condutores;
 - l. Lançamento e emendas de cabos para-raios ;
 - m. Lançamento da fibra ótica e montagem das subestações unitárias ;
 - n. Fiscalização das equipes de comissionamento e testes das instalações.

Quanto a Segurança e Saúde no Trabalho

- I - Fiscalizar sobre a emissão da declaração da “Comunicação Prévia” junto a Superintendência Regional do Trabalho em atenção ao item 18.2 da NR 18;
- II - Analisar os planos de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMAT, PCMSO, PPRA), em conformidade com cada etapa de implantação;
- III - Avaliar e fiscalizar os documentos de “Análise de Risco”, principalmente aos relacionados a Trabalhos em Altura;
- IV - Avaliar o Plano de Contingência;
- V - Avaliar os certificados qualificação, habilitação e capacitação dos empregados que atuam no SEP, conforme NR -10;



- VI - Fiscalizar a ocorrência de acidentes de trabalho e acompanhar os processos de emissão de CAT;
- VII - Analisar as plantas de Canteiros de Obras apresentados, de modo a garantir que as especificações das áreas de vivência atendam aos requisitos da NR 18 e NR 24;
- VIII - Avaliar o plano de constituição da CIPA, que deverá conter a previsão para elaboração do Mapa de Riscos Ambientais;
- IX - No caso da empreiteira usar transporte de pessoal, a engenharia do proprietário deverá avaliar se este está em conformidade com o previsto na NR 18;
- X - Fiscalizar se a cozinha dos canteiros de obras possui licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Município e se possui alvará do corpo de bombeiros para funcionamento do sistema GLP;
- XI - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança da obra no campo;
- XII - Verificar e validar os procedimentos propostos pelo construtor / fornecedor, tendo em vista a classificação dos aspectos ambientais e a definição das medidas de minimização de impacto ambiental a serem adotadas;
- XIII - Relatar imediatamente às **Contratantes** acerca de ocorrências que possam provocar impactos ambientais significativos;
- XIV - Participar das reuniões de SSMA;
- XV - Fiscalizar o cumprimento do uso de EPI's, EPC's e implantação de práticas de segurança;
- XVI - Apresentar relatório de não conformidade caso algum lote comprado de EPI/EPC apresente desgaste pré-maturo ou de não conformidade com a Norma respectiva.
- XVII - Fiscalizar a sinalização ou isolamento adequada para cada tipo de serviço a ser executado na obra;
- XVIII - Fiscalizar a emissão da Permissão de Trabalho (PT);
- XIX - Fiscalizar a realização dos treinamentos das NRs necessárias a natureza dos trabalhos em execução, inclusive no que trata a NR 18 que dispõe sobre a necessidade de realização de treinamentos admissional e periódico;
- XX - Fiscalizar sobre a devida armazenagem e transporte de produtos perigosos, considerando as normas vigentes e o acompanhamento das Fichas de Informações de Segurança do Produto Químico;
- XXI - Verificação da documentação dos veículos e equipamentos em uso na obra;
- XXII - Caso seja verificada pela **CONTRATADA**, condições de Risco Grave e Iminente, esta terá autonomia para paralisar imediatamente as obras. Nessa ocasião a **CONTRATADA** deverá emitir relatório descritivo com a apresentação dos fatores que motivaram a referida paralização.

6.1.18. Analisar e liberar todos os desenhos/documentos/manuais relativos aos projetos executivos civil, elétrico e eletromecânico do BOP Civil, Elétrico, RMT 34,5 kV e Aerogerador no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento pela **Contratada** que deverá ser sempre



entre segunda e quinta-feira da respectiva semana. Os Estudos elétricos a serem analisados pela **Contratada** para Projetos Eólicos estão a seguir listados:

- Análise em Regime Permanente;
- Estudos de energização e rejeição de carga na frequência fundamental;
- Estudos de Fluxo de Potência de barramentos nas SEs conectadas;
- Estudos de transitórios eletromagnéticos de energização de transformadores, linhas de transmissão e estudo de rejeição de carga;
- Curto-circuito;
- Estabilidade Eletromecânica;
- Qualidade de energia-Flutuação de tensão;
- Qualidade de energia-Distorções Harmônicas;
- Estudos de TRT nos disjuntores.

6.1.18.1. Caso o 10º (décimo) dia de análise dos desenhos/documentos/manuais caia em um sábado, a **Contratada** entregará às **Contratantes** o resultado da análise na segunda-feira seguinte.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

7.1. São obrigações das **Contratantes**, além de outras constantes neste **Contrato**:

- a) disponibilizar todas as informações técnicas com qualidade relativas ao projeto e ao seu respectivo planejamento, conforme suas respectivas diretrizes e previsão no(s) cronograma(s) de execução, necessários a execução do **Serviços**;
- b) analisar/aprovar/liberar os documentos técnicos da **Contratada**, dentro dos prazos estipulados no Cronograma;
- c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste **Contrato**;
- d) instalar em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, após a assinatura do **Contrato**, caso não possua, escritório em Fortim, para desenvolvimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a **Contratada**;
- e) fornecer à **Contratada** os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos;
- f) nomear responsável técnico para permanente relacionamento entre as **Contratantes** e a **Contratada**;
- g) promover autorização para eventual acesso dos profissionais da **Contratada** aos locais de serviço;
- h) fornecer escritório no local da obra para o desenvolvimento dos serviços da **Contratada**, em local climatizado para realização das atividades da equipe de profissionais da **Contratada**, contendo as instalações prediais e elétricas, móveis, sala de reunião, acesso à Internet, além de sanitários masculino e feminino;
- i) responsabilizar-se pela disponibilização de passagens, veículos e hospedagem para a **Contratada**, sempre que necessário para prestação dos serviços relacionados ao escopo do presente **Contrato**;



- j) reembolsar as despesas comprovadamente realizadas pela **Contratada** (combustível, pedágio, refeições, estacionamento, taxi, etc);

CLÁUSULA 8ª - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Após a conclusão de todos os **Serviços** objeto deste **Contrato** bem como, a emissão pelas **Contratantes** do Certificado de Aceitação do Empreendimento (**CAE**), as mesmas emitirão o Termo de Recebimento dos Serviços que será assinado pelas **Partes**.

8.1.1. Com a lavratura do Termo acima mencionado, as **Partes** dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para mais nada reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela **Contratada**, ou seja, durante a vigência deste **Contrato**, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

8.1.2. Para fins aqui disposto, entender-se-á também por firmado o Termo de Recebimento dos Serviços encaminhado pelas **Contratantes** para assinatura da **Contratada**, e não devolvido pela mesma no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos sem nenhuma justificativa para a sua não assinatura.

8.2. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e integridade dos **Serviços** objeto do presente **Contrato**, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste **Contrato**.

CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento do **Preço Contratual** estabelecido no item 2.1 acima será efetuado pelas **Contratantes** em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo III do presente **Contrato**.

9.2. A **Contratada** deverá encaminhar às **Contratantes** um **Boletim de Medição**, o qual deverá obedecer ao calendário previsto no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III do **Contrato**, com o cumprimento dos eventos realizados no mês anterior, acompanhado dos atestados de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhistas perante às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, emitidas na data de cada **Boletim de Medição**.

9.3. Para efeito de medição, os **Boletins de Medição** deverão ser apresentados até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à execução dos **Serviços**. De posse dos **Boletins de Medição**, as **Contratantes** terão um prazo de até 8 (oito) dias, contado do seu efetivo recebimento, para a respectiva aprovação para emitir as **Ordens de Compra** à **Contratada**, para a emissão do documento fiscal de faturamento contendo o número da **Ordem de Compra** recebida.

9.3.1. Caso não haja contestação do **Boletim de Medição** e seus respectivos atestados de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhistas, as **Contratantes** emitirão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, Ordens de Compra à **Contratada**, autorizando a emissão do documento fiscal de faturamento e contendo todas as informações a serem consignadas no mesmo.

9.3.2. A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, conforme o estabelecido no Artigo nº 77 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. A inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e



comerciais não transfere às **Contratantes** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **Contrato**.

9.3.3. Na hipótese de contestação do Boletim de Medição ou da documentação trabalhista, fiscal e previdenciária a **Contratada** deverá encaminhar às **Contratantes** no prazo de até 10 (dez) dias corridos todos os documentos que comprovem a solução da contestação e o efetivo cumprimento das atividades realizadas.

9.3.4. De posse das **Ordens de Compra**, a **Contratada** emitirá os respectivos documentos fiscais de faturamento, devendo encaminhá-las às **Contratantes** em até 5 (cinco) **Dias Úteis**, concentrando todos os documentos de cobrança relativos a realização dos serviços. O valor de cada fatura ou documento de cobrança emitido pela **Contratada** deverá ser dividido pelo valor do **Contrato** por **Contratante** conforme estabelecido na tabela abaixo:

Empresa	Valor do Contrato por Contratante (R\$)
Energia dos Ventos V S.A.	745.648,08
Energia dos Ventos VI S.A.	1.065.211,54
Energia dos Ventos VII S.A.	958.690,38
Energia dos Ventos VIII S.A.	745.648,08
Energia dos Ventos IX S.A.	852.169,22
Total:	4.367.367,30

9.3.5. A **Contratada** emitirá as respectivas notas fiscais e/ou faturas, em arquivo eletrônico no formato *PDF (Portable Document Format)*, as quais deverão conter as seguintes informações:

- número e data de assinatura deste **Contrato**;
- número da Ordem de Compra, fornecida pelas Contratantes, que originou o faturamento;
- descrição do objeto do **Contrato**;
- número das respectivas notas fiscais e/ou faturas, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
- destaque da alíquota de ISS e dos demais impostos, taxas e contribuições;
- isenções ou abatimentos com a devida justificativa;
- informações sobre o benefício do REIDI, quando aplicável;
- demais informações solicitadas pelo Financiador, caso aplicável e devidamente comprovada sua relação com a prestação dos **Serviços** objeto do presente **Contrato** ou pela Legislação Vigente;
- endereço de cobrança das **Contratantes**: Rua Voluntários da Pátria nº 113, 5º pavimento – 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ. CEP 22270-000;
- CNPJ da Contratante;



- k) e-mail (1) para envio da NFe: cassia.antunes@brasilventos.com.br;
- l) e-mail (2) para envio da NFe: carlos.reis@brasilventos.com.br;
- m) dados do domicílio bancário da **Contratada** abaixo indicado:

Favorecido: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Banco do Brasil S.A. – 001

Agência: 3064-3 / Large Corporate SP

Conta Corrente: 2.411-2

CNPJ: 23.274.194/0001-19

9.3.6. As notas fiscais e/ou faturas emitidas com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento serão devolvidas à **Contratada** para emissão correta, no prazo de até 2 (dois) **dias úteis** contados do seu recebimento pelas **Contratantes**. Neste caso, seu pagamento somente será efetuado após a eliminação das mencionadas incorreções pela **Contratada**.

9.3.7. As divergências eventualmente apontadas no documento de cobrança emitido pela **Contratada** não afetarão o prazo para pagamento do documento de cobrança, no montante incontroverso a ser reembolsado, devendo a parte controversa, se devida após entendimentos entre as partes, ser acrescida no pagamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as partes, ser cobrada no próprio mês.

9.3.8. Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pelas **Contratantes**, aplicar-se-á o disposto no item 9.11, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data da manifestação da discordância ou da data do vencimento, o que ocorrer por último, até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

9.3.9. Todas as notas fiscais emitidas pela **Contratada** deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.144/2007 e a Instrução Normativa da Receita Federal nº 758/2007 e deverão identificar: (i) o número da Portaria do Ministério de Minas e Energia aprovando o registro do Empreendimento perante o REIDI; (ii) o número da portaria da Receita Federal do Brasil concedendo o benefício do REIDI para as **Contratantes**; (iii) a expressão "venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a identificação do dispositivo legal correspondente.

9.4. Os pagamentos das faturas ou notas fiscais, incluindo qualquer valor devido, serão efetivados pelas **Contratantes** no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de emissão da fatura pela **Contratada**, mediante crédito em conta corrente ou fatura, emitida pela **Contratada** conforme instruções de pagamento. Caso não haja possibilidade de pagamento por meio da fatura, o pagamento poderá ser efetuado conforme instruções descritas na Nota Fiscal. Este valor, considerando o reajuste previsto neste **Contrato**, será devido para todo e qualquer mês, ou fração, quando ocorrer a prestação dos serviços.

9.5. Fica definida como data de início de faturamento, para os fins deste **Contrato**, a data de assinatura do **Contrato**, e o valor cobrado, quando do primeiro faturamento, abrangerá todos os valores devidos a partir da data de assinatura do presente **Contrato**.

9.6. Caso a data limite de vencimento não seja dia útil, o pagamento poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.

9.7. Todos os pagamentos devidos pelas **Contratantes** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.



9.8. O Preço Contratual apurado na forma do item 2.1 deste **Contrato** será reajustado anualmente mediante a aplicação da variação do **IPCA** do período. O primeiro reajuste se dará 1 (um) ano após a data de assinatura deste **Contrato**, ressalvado o disposto no 12.7 deste **Contrato**.

9.9. As **Contratantes** podem reter, glosar e compensar os pagamentos devidos à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações:

- a) se a **Contratada** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- b) havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 9.4 e o relativo à parcela controversa deve ser retido, e se devida após entendimentos entre as partes, ser acrescida no pagamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as partes, ser cobrada no próprio mês.

9.10. A **Contratada** renuncia expressamente ao que faculta o artigo 2º da Lei nº 5.474/68, de sorte, referente às faturas dos serviços prestados com base neste **Contrato**, em qualquer momento, não poderão ser extraídas respectivas duplicatas.

9.11. É vedado o pagamento antecipado.

9.12. O não pagamento dos valores devidos a **Contratada** nas respectivas datas de vencimento sujeitará as **Contratantes**, de forma cumulativa, independente de aviso ou interpelação, às seguintes sanções:

9.12.1. Atualização *pro rata die* do valor não pago pela variação do IPCA, desde que positiva, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do respectivo vencimento até a data de seu efetivo e integral pagamento.

9.12.2. A atualização monetária será obtida pela variação acumulada pro rata die do IPCA, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento. Caso o pagamento seja verificado dentro do próprio mês, será considerada a variação pro rata die do IPCA do mês anterior ao do pagamento. Variações negativas do IPCA apuradas no período serão desprezadas.

9.12.3. Aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento e multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor atualizado não pago.

9.13. Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios das **Contratantes**, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	UNIDADE
INVESTIMENTO	30.32386.25.752.2033.15MI.1049	ENERGIA DOS VENTOS V S.A.
	30.32387.25.752.2033.15MJ.1049	ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.
	30.32388.25.752.2033.15MK.1049	ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.
	30.32389.25.752.2033.15ML.1049	ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.
	30.32390.25.752.2033.15MM.1049	ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.



10.2. A **Contratada**, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do presente **Contrato** das **Contratantes**, pode subcontratar parcela do objeto deste **Contrato**. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

10.2.1. A subcontratação não exonera a **Contratada** de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do **Contrato**, inclusive as referentes à atuação e conduta de suas **Subcontratadas**, as quais deverão observar e cumprir os termos deste instrumento, ficando desde logo definida a exclusiva responsabilidade solidária e subsidiária da **Contratada** pelas empresas por ela subcontratada devendo a **Contratada** assumir qualquer responsabilidade e custos que eventualmente esta subcontratação possa ocasionar às **Contratantes**.

10.2.2. Nenhum vínculo contratual entre as **Contratantes** e as **Subcontratadas** resultará deste **Contrato**.

10.2.3. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela **Contratada**, pode ser realizado diretamente pelas **Contratantes** à **Subcontratada**.

10.3. O descumprimento desta Cláusula poderá ensejar, após o contraditório e ampla defesa, a rescisão do **Contrato**, com a aplicação à **Contratada** das sanções previstas na CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO.

CLÁUSULA 11ª - ALTERAÇÕES NO OBJETO DO CONTRATO

11.1. A alteração incidente sobre o objeto do **Contrato** deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do **contrato**, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do **Contrato**.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei Nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos; e
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do **Contrato** e o valor orçado pelas **Contratantes**, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo Gestor do Contrato.

11.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do **Contrato** devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do **Contrato**, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) capacidade técnica e econômico-financeira da **Contratada** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;



- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo das **Contratantes**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo Gestor do Contrato das **Contratantes**;
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira das **Contratantes**.

CLÁUSULA 12ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro do **contrato** deve ocorrer por meio de:

12.1.1. **Reajuste**: com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste **Contrato**; ou

12.1.2. **Revisão**: com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2. O reajuste deve observar a seguinte fórmula:

$$R_n = P_0 \times (F - 1)$$

onde:

$$F = \text{fator de reajuste} = (\text{IPCA}_n / \text{IPCA}_0)$$

R_n = Valor do Reajuste

P_0 = Valor data base (base agosto de 2018)

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

IPCA_n = Índice do IPCA no mês anterior ao aniversário da data base.

IPCA_0 = Índice do IPCA no mês anterior ao da data base.

No cálculo dos fatores de reajuste serão consideradas 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento. Variações negativas do IPCA apuradas no período serão desprezadas.

12.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da **Contratada**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;



- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do **Contrato**.

12.4. A revisão que não for solicitada durante a vigência do **Contrato** considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do **Contrato**.

12.5. Caso, a qualquer tempo, a **Contratada** seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do **Contrato**, as vantagens auferidas serão transferidas às **Contratantes**, reduzindo-se o preço.

12.6. Caso, por motivos não imputáveis à **Contratada**, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da **Contratada**, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, as **Contratantes** absorverão os ônus adicionais, reembolsando a **Contratada** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da **Contratada**.

12.7. A periodicidade dos reajustes poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se o reajuste à nova periodicidade mínima estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base pro rata tempore.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o **Contrato**, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico das **Contratantes**.

13.2. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

13.3. Não caracterizam alteração do **Contrato** e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no **Contrato**;
- c) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO

14.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:



- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do **Contrato**;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do **Contrato**;
- j) custo para realização de licitação ou celebração de novo **Contrato**;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

14.2. O **Contrato** pode ser rescindido pelas **Contratantes** nos casos em que a **Contratada** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

14.3. A rescisão contratual, quando promovida pelas **Contratantes**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento.

CLÁUSULA 15ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **Contratada**:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do **Contrato**;
- b) não celebrar o **Contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a execução do **Contrato**;
- e) praticar ato fraudulento na execução do **Contrato**;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

15.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;



- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano, e, no mínimo, 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do 15.1.4.

15.3. As penas bases definidas no item 15.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a **Contratada** for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da **Contratada** tiver produzido prejuízos relevantes para as **Contratantes**.

15.4. As penas bases definidas no item 15.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a **Contratada** não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da **Contratada** não tiver produzido prejuízos relevantes para as **Contratantes**;
- c) em 1/4 (um quarto), se a **Contratada** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a **Contratada** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

15.5. Na hipótese do item 15.4 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **Contratada** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 15.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

15.6. A **Contratada**, para além das hipóteses previstas do presente **Contrato**, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato**;
- b) compensatória, pelo descumprimento total do **Contrato**, no montante de 10% (dez por cento) do valor do **Contrato**.

15.7. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o **Contrato** pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do Gestor do Contrato, fundamentada no item 12.1 do presente **Contrato**.

15.8. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **Contratada**, as **Contratantes** podem exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

15.9. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à **Contratada** em razão do **Contrato** em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre as **Contratantes** e a **Contratada**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.



CLÁUSULA 16ª - PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Quaisquer informações relativas ao presente **Contrato**, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, das **Contratantes**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, às **Contratantes**, informando todos os pormenores da intenção da **Contratada**, reservando-se, às **Contratantes**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 17ª - ATOS LESIVOS ÀS CONTRATANTES

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a **Contratada** está sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA 15ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste **Contrato**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos às **Contratantes**, assim definidos:

- a) fraudar o presente **Contrato**;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o **Contrato**;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste **Contrato**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente **Contrato**.

17.2. As sanções indicadas no item 17.1. aplicam-se quando a **Contratada** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA 18ª - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. A prática, pela **Contratada**, de qualquer ato lesivo previsto na CLÁUSULA 15ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste **Contrato**, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei n. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" acima, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);



18.2. As **Contratantes** devem levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.

18.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **Contratada** também está sujeita às sanções administrativas do item 15.1 deste **Contrato**, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - **PAR**.

18.4. As sanções descritas no item 18.1. acima devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

18.5. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do **PAR** deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico das **Contratantes**.

18.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

18.7. A **Contratada** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra as **Contratantes**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica **Contratada** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

18.8. A publicação a que se refere o item 18.7 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

18.9. O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos às **Contratantes**, resultantes de ato lesivo cometido pela **Contratada**, com ou sem a participação de agente público.

18.10. O **PAR** e o sancionamento administrativo devem obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

18.11. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

18.12. As disposições desta cláusula aplicam-se quando a **Contratada** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

18.13. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **Contratada** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste **Contrato** e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.



CLÁUSULA 19ª - POLÍTICA DE CONFORMIDADE

19.1. A **Contratada** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados, ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Leis Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) um candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir as **Contratantes** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2) assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir as **Contratantes** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.



19.2. A **Contratada**, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando as **Contratantes** ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses das **Contratantes**, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da **Contratada** e das **Contratantes**; e
- c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* das **Contratantes**, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

19.3. As **Contratantes** se reservam no direito de realizar auditoria na **Contratada** para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa de *Compliance*, sendo a **Contratada** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los às **Contratantes** dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

19.4. Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, as **Contratantes** incentivam a **Contratada**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

19.5. Caso a **Contratada** ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deverá informar prontamente às **Contratantes** por meio de canais competentes.

19.6. Fica esclarecido que, para os fins do presente **Contrato**, a **Contratada** será responsável, perante as **Contratantes** e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

CLÁUSULA 20ª - DEFINIÇÕES

20.1. Para efeito deste **Contrato** e de quaisquer documentos relativos ao mesmo, os termos abaixo, quando aplicáveis grafados em negrito, no singular ou plural, terão o significado abaixo indicado:

ANEEL: Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996;

Boletim de Medição: Documento emitido pela **Contratada** à **Contratante** para medição dos **Serviços** realizados no mês anterior ao do faturamento;

CAE: Documento emitido pelas **Contratantes** nos termos do item 14.6 da CLÁUSULA 14 do **Contrato** de Fornecimento dos Aerogeradores do Complexo Eólico de Fortim.

Caso Fortuíto ou de Força Maior: Significa fato, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, em vigor;



Contrato: Significa o acordo formal celebrado entre as **Partes** com o objetivo de definir as regras e condições que regerão o relacionamento entre as mesmas, estabelecimento dos preços e demais requisitos para a prestação dos **Serviços**;

Concessionária de Transmissão: Significa pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;

Data Base: Significa o mês de agosto de 2018, que servirá como base para o reajustamento contratual de todos os preços deste Contrato e para apuração de eventuais alterações de legislação, normas técnicas ou modificação dos ônus fiscais incidentes;

Empreendimento: Significa as instalações de Geração Eólica e seu Sistema de Transmissão de Uso Restrito pertencentes ao Complexo Eólico de Fortim;

Financiador (es): Significa os bancos, as agências de fomento e demais entidades financiadoras a quem as Contratantes venham eventualmente recorrer para obtenção dos financiamentos requeridos para a implantação do Empreendimento.

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL ou por lei para sucedê-lo;

Legislação Aplicável: Significa as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, mas não se limitando a quaisquer normas constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, portarias, resoluções expedidas por qualquer Autoridade Pública, incluindo os procedimentos de rede do ONS, as ordens, declarações e deliberações oficiais ou qualquer tribunal ou juízo, bem como tratados internacionais aplicáveis no Brasil.

MME: Significa o Ministério de Minas e Energia;

Ordem de Serviço: Significa o documento emitido pelas **Contratantes** autorizando à **Contratada** a iniciar os **Serviços** estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III deste **Contrato**;

ONS: Significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por Consumidores Livres conectados à Rede Básica;

Ordem de Compra: Documento eletrônico emitido pelas **Contratantes** autorizando o faturamento das medições aprovadas;

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**, excluído qualquer tributo existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das **Partes**. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos e contribuições sobre movimentações financeiras;

REIDI: Significa o Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura. Programa do Governo Federal que suspende a incidência de COFINS e PIS sobre as receitas de venda de bens para composição do ativo imobilizado de empresas habilitadas;



Serviços: Significa os Serviços de Engenharia do Proprietário a serem executados pela Contratada inerentes ao objeto deste **Contrato**.

SIN: Significa o Sistema Interligado, conjunto de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que compõe a Rede Básica ou pertencentes aos sistemas a ela conectados, operando sob coordenação do ONS.

Subcontratado (s): Significa cada colaborador da Contratada, designado para a realização de parte do objeto deste **Contrato**.

CLÁUSULA 21ª - FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

CONTRATANTES

Roberto Godinho Tavares
Diretor Técnico

José Luiz Oliveira de Aguiar
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA

Claudio Danusio de A. Semprine
Diretor de Gestão de Novos
Negócios e de Participações
Matr. 48036-4
CPF: 430.228.047-68

Testemunhas

Nome: EDUARDO BARROS COUTINHO
CPF: 543.717.757-72

Nome: _____
CPF: _____

